



Número do Processo: **TC/5155/2022**
Data de Autuação: **18/04/2022**
Número do Protocolo: **2166860**
Data de Entrada: **18/04/2022**
Data de Envio: **13/04/2022**
Ano Referência: **2021**
Tipo de Processo: **CONTAS DE GOVERNO**
Modalidade: **CONTAS PREFEITO**
Unidade Administrativa: **DOURADOS**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**
Relator(a): **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Responsáveis/Interessados: **ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONCA (PREFEITO), CARLOS AUGUSTO FERREIRA MOREIRA (GESTOR)**



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO - PA00 - 131/2024

PROCESSO TC/MS : TC/5155/2022
 PROTOCOLO : 2166860
 TIPO DE PROCESSO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
 ÓRGÃO : MUNICÍPIO DE DOURADOS
 JURISDICIONADO : ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONCA
 RELATOR : CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DEVIDAMENTE EVIDENCIADOS – LIMITES CONSTITUCIONAIS RESPEITADOS – CONTROLADOR INTERNO NÃO EFETIVO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVAS – RECOMENDAÇÃO.

Emite-se o parecer prévio favorável, com ressalvas, à aprovação da prestação de contas anuais de governo, com fundamento no art. 21, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, expedindo-se a recomendação cabível.

PARECER PRÉVIO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 15 de maio de 2024, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela emissão de **parecer prévio favorável com ressalvas** à aprovação da prestação de contas anual de governo do **Município de Dourados**, referente ao exercício financeiro de **2021** e prestadas pelo Chefe do poder Executivo, Sr. **Alan Aquino Guedes de Mendonça**, o que faço com fundamento no art. 21, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012; por **recomendar** ao responsável, ou a quem o tiver sucedido, para que observem com maior rigor a legislação e normas contábeis vigentes, de forma a evitar a eventuais reincidência de irregularidades; e pelo **envio** deste processo à Casa Legislativa competente para que se proceda o devido julgamento das contas prestadas, conforme determina o art. 33, § 6º, da LCE n. 160, de 2012.

Campo Grande, 15 de maio de 2024.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se da prestação de contas de governo do Chefe do Poder Executivo Municipal de Dourados, exercício de 2021, do Sr. Alan Aquino Guedes de Mendonça, Prefeito Municipal.

Ao final da instrução processual, a equipe técnica, peça 107, manifestou-se pelo Parecer Prévio Contrário. O Ministério Público de Contas, peça 110, manifestou-se pela emissão de Parecer Prévio Favorável com Ressalvas.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de Contas contém as peças exigidas nos artigos 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade os pontos de irregularidade que serão tratados especificamente mais adiante e subsidiada pelas conclusões técnicas da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e do Ministério Público de Contas, foi observado a impropriedade relacionada ao cargo de Controlador Interno, por não ser exercido por servidor efetivo e ainda o possível descumprimento do limite constitucional, referente ao valor repassado à Câmara Municipal à título de duodécimo.

1. Prazo de Remessa das Informações ao TCE/MS

A remessa da prestação de contas anual de governo ocorreu de forma tempestiva, sendo observado o prazo estabelecido na Resolução TCE/MS nº 88/2018, Anexo II, item 2.4.1, “A”.

2. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Conforme demonstrado abaixo, o município cumpriu o art. 212 da CF/88, aplicando **25,73%** da receita resultante da arrecadação de impostos e de transferências dessa natureza na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	
Receita com Impostos	597.612.604,00
Total da Despesa para fins de limite	153.791.317,25
% Aplicado	25,73%





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Anexo 10 Consolidado, peça nº 11.

3. Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.

O Município cumpriu o limite estabelecido no artigo 26 da Lei Federal n.º 14.1113, tendo aplicado **87,15%** destes recursos no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério.

Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB	
Receitas recebidas do FUNDEB	176.901.597,71
Pagamento dos Profissionais do Magistério	154.175.157,48
Deduções para fins de Limite do FUNDEB – 70%	0,00
Mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração do magistério	87,15%

Anexo 10 Consolidado, peça nº 11.

4. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS.

O Município cumpriu a Lei Complementar nº 141/2012, art. 7º, aplicando **24,67%** do produto da arrecadação dos impostos com ações e serviços públicos de saúde.

Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Receita com Impostos	589.641.922,31
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	145.447.634,98
% Aplicado	24,67%

Fonte: Anexo 10 Consolidado, Anexo 11, Balanço Financeiro, e Anexo 17 - FMS.

5. Repasse do Duodécimo ao Poder Legislativo Municipal.

Cumpriu o limite constitucional, vez que o valor líquido repassado à Câmara Municipal representou 5,96%, portanto, dentro do teto de 6% conforme Art. 29-A, da CF/1988.

Duodécimos repassados à Câmara Municipal	Valores	%
1. Receita Base Constitucional	503.621.079,07	100
2. Valor do Limite Constitucional Calculado	30.217.264,74	6,00
3. Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	31.765.541,79	
4. Duodécimo Repassado à Câmara Municipal	30.551.695,36	6,07
5. Gastos com Inativos da Câmara Municipal	0,00	
6. Duodécimo Repassado para fins de Limite (4 – 5)	30.551.695,36	6,07
7. Devolução de Duodécimo	516.153,52	
8. Duodécimo líquido Repassado (6 – 7)	30.035.541,84	5,96

Fonte: Anexo 10 do exercício anterior; Anexo 13 – Câmara; LOA 2021.

6. Receita Corrente Líquida.

Conforme disposto na LC nº 101/2000, art. 2º, inciso IV, apurou-se a Receita Corrente Líquida:

RECEITA CORRENTE LIQUIDA – RCL (LC Nº 101/2000, ART. 2º, IV, “C”)	VALORES
1. Receita Corrente	1.104.267.045,30





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

2. Contribuição dos Servidores para o Plano de Previdência	41.622.877,04
3. Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00
4. Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	61.437.193,42
5. Receita Corrente Líquida = (1 - 2 - 3 - 4)	1.001.206.974,84
6. Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00
7. Receita Corrente Líquida Ajustada = (5 - 6)	1.001.206.974,84

Anexo 10 Consolidado.

7. Despesas com Pessoal.

Conforme disposto na Lei Complementar nº 101/2000, a Despesa Total com Pessoal não poderá exceder os seguintes percentuais da Receita Corrente Líquida.

Municípios, 60% (sessenta por cento), sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo (Art. 19 e 20 da LC nº 101/2000).

O demonstrativo evidencia o cumprimento do Art. 20, III, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Poder Executivo	Poder Legislativo	Total
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	1.001.206.974,84	1.001.206.974,84	1.001.206.974,84
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	487.993.874,55	15.443.622,17	503.437.496,72
% DA DESPESA SOBRE A RCL AJUSTADA	48,74	1,54	50,28
LIMITE MÁXIMO (Art. 19, III e Art. 20, III, da LRF)	540.651.766,41	60.072.418,49	600.724.184,90
LIMITE PRUDENCIAL = (95%) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	513.619.178,09	57.068.797,57	540.651.766,41
LIMITE DE ALERTA = (90%) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	486.586.589,77	54.065.176,64	540.651.766,41

Fonte: Anexo 2 Consolidado; Anexo 11 da Câmara Municipal; Anexo 11 – RPPS.

8. Demonstrações Contábeis Consolidadas.

As demonstrações contábeis (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa) devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105 da Lei 4.320/1964, na Portaria STN nº 634/2013 e no MCASP – 7ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 840/2016.

Assim, em verificação as demonstrações contábeis, ficou evidenciado a regularidade dos registros contábeis, estando em conformidade com a legislação vigente.

9. CONCLUSÃO.

Em razão das análises efetuadas e entendimentos manifestados pelos órgãos de apoio, verificou-se o atendimento os limites constitucionais e os referentes à Lei de





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Responsabilidade Fiscal-LRF, como segue:

Natureza do Recurso	Limite Constitucional/Legal	Valor aplicado
Repasse ao Poder Legislativo	Menor que 6%	5,96% regular
Aplicação na área da Saúde	Maior que 15%	24,67% regular
Aplicação área da Educação	Maior que 25%	25,73% regular
Despesa Pessoal Legislativo	Menor que 6%	1,54% regular
Despesa Pessoal Executivo	Menor que 54%	48,74% regular

Quanto à inconsistência apontadas nos achados de auditoria, referente ao valor repassado à Câmara Municipal, observa-se, que a própria LOA contemplou mecanismo prevendo que os valores repassados a maior ou a menor à Câmara Municipal, apurados com base na receita efetivamente arrecadada, deveriam ser, conforme o caso, suplementos ou deduzidos do orçamento do exercício subsequente, conforme se observa da disposição contida no art. 20.

Art. 14 Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2020, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2020, e até o limite de 6% (seis por cento) previsto na Constituição Federal.

Dessa forma, constata-se que houve cumprimento do limite máximo para repasse de duodécimo ao poder legislativo municipal, tendo em vista que foi respeitado o teto constitucional, uma vez que o valor repassado à Câmara Municipal atingiu o percentual de 5,96%, situando-se, portanto, abaixo do limite de 6%, previsto no art. 29-A da CF, ocorrendo inclusive a devolução de parte do duodécimo no montante de R\$ 9.638.992,09.

Já quanto à impropriedade relacionada ao cargo de Controlador Interno, a jurisprudência deste Tribunal de Contas é no sentido de que “deve ser preenchido exclusivamente por servidor efetivo, sem acumulação de funções, em observância ao princípio da Segregação de Funções, sendo a questão objeto de recomendação ao atual gestor”.

Sendo assim, merece ressalva o apontamento, tendo em vista que a falha não prejudicou a análise das contas e que todos os limites constitucionais foram respeitados, necessário, no entanto, a recomendação aos responsáveis para que observe com maior rigor as normas legais, evitando incorrer em falhas da mesma natureza.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho a análise da Divisão de Fiscalização de Contas de





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Governo e de Gestão e **VOTO** no seguinte sentido:

I- pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL COM RESSALVAS** à aprovação da prestação de contas anual de governo do Município de Dourados, referente ao exercício financeiro de 2021 e prestadas pelo Chefe do poder Executivo, Sr. Alan Aquino Guedes de Mendonça, CPF 013.473.961-28, o que faço com fundamento no art. 21, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012;

II- por **RECOMENDAR** ao responsável, ou a quem o tiver sucedido, para que observem com maior rigor a legislação e normas contábeis vigentes, de forma a evitar a eventuais reincidência de irregularidades;

III- pelo envio deste processo à Casa Legislativa competente para que se proceda o devido julgamento das contas prestadas, conforme determina o art. 33, § 6º, da LCE n. 160, de 2012.

DELIBERAÇÃO

Como consta na ata, a deliberação foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela emissão do parecer prévio favorável à aprovação, com ressalvas, da prestação de contas anuais de governo, pela recomendação ao responsável, ou a quem o tiver sucedido, e pelo envio deste processo à Casa Legislativa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte na deliberação os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Flávio Kayatt, e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmiento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 15 de maio de 2024.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

PMS / VAB





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
DIRETORIA DAS SESSÕES DOS COLEGIADOS

DESPACHO DSP - DSES - 17095/2024

PROCESSO TC/MS : TC/5155/2022
PROTOCOLO : 2166860
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
RESPONSÁVEL : ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONCA
TIPO DE PROCESSO : CONTAS DE GOVERNO
RELATOR (A) : MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Vistos, etc.

Após publicação do Parecer nº PA00 - 131/2024 no DOE/TCE/MS 3768 de 12/06/2024, conforme preconiza o art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012, encaminhem-se os autos a Gerência de Controle Institucional para providências.

Campo Grande/MS, 12 de junho de 2024.

Wellington Medeiros de Souza
Diretoria das Sessões dos Colegiados
Chefe – em substituição





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GERÊNCIA DE CONTROLE INSTITUCIONAL

TERMO DE INTIMAÇÃO INT - GCI - 5753/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/5155/2022
PROTOCOLO	: 2166860
UNIDADE JURISDICIONADA	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	: ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTAS DE GOVERNO
RELATOR (A)	: MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Pelo presente instrumento, com base nos artigos 50, II, 54 e 55, II, “b”, e §1º, I e II¹, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012², e nos termos da RESOLUÇÃO-TCE-MS N. 85, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018³, fica o interessado acima nominado intimado do inteiro teor do **PARECER PRÉVIO - PA00 - 131/2024**, publicado no DOE/TCE/MS n.º **3768**, de **12/06/2024**, proferido nos autos do processo em epígrafe, com prazo de **45 (quarenta e cinco) dias úteis** para, em querendo, **se manifestar**.

Segue anexa cópia do referido Parecer.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

DELMIR ERNO SCHWEICH
GERÊNCIA DE CONTROLE INSTITUCIONAL
TCE/MS

rzh

¹ Art. 55. (...) § 1º Nos casos do disposto neste artigo, **se o jurisdicionado:** (...)

I - no primeiro dia útil seguinte ao da data da disponibilização da informação no DOTCE-MS;

II - **não realizar a consulta de que trata a disposição do caput, II, b, no prazo de dez dias corridos**, contados da data em que o ato processual ou informação for inserida naquele portal, **a sua intimação ou comunicação será considerada como feita no dia do término daquele prazo**.

² Lei Orgânica vigente do TCE/MS.

³ Regulamenta as comunicações eletrônicas de atos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul. Publicada no DOE TC/MS nº 1855 de 10 de setembro de 2018, págs. 31 e 32.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE JUNTADA TERJUN - GCI - 30127/2024

Processo: TC/5155/2022
Protocolo: 2166860
Unidade Jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
Jurisdicionado/Interessado(a): CARLOS AUGUSTO FERREIRA MOREIRA
Tipo de Processo: CONTAS DE GOVERNO
Relator(a): Cons. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
Data de Entrada: 06/07/2024 00:05:17
Data de Envio: 06/07/2024 00:05:17

Ao Sexto dia do mês de julho de 2024, realizou-se a **juntada eletrônica** a estes autos do(s) documento(s) abaixo:

Documento(s) Juntado(s):

Protocolo	Descrição do Documento
2338069	1. TERMO DE CIÊNCIA DE INTIMAÇÃO

Campo Grande - MS, sábado, 6 de julho de 2024 00:05:18.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE CIÊNCIA DE INTIMAÇÃO

PROCESSO : TC/5155/2022
PROTOCOLO : 2166860
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
TIPO DE PROCESSO : CONTAS DE GOVERNO
RELATOR(A) : MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Transcorridos 10 dias após o envio da intimação eletrônica ao Intimado(a) Sr.(a) **ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONCA** e a identificação que o mesmo não realizou acesso ao sistema TCE Digital, ao **Sexto dia do mês de julho de 2024** toma-se ciência automática do teor da **Intimação INT - GCI - 5753/2024**, proferida nos autos do Processo TC/5155/2022, nos termos do Art. 55, II, "b" da Lei Complementar nº 160/2012 e Art. 96, I do RI aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018.

A Intimação foi disponibilizada eletronicamente no sistema TCE Digital em **26/06/2024** e o responsável intimado por meio do(s) endereço(s) de e-mail "contabilidade.fazenda@dourados.ms.gov.br, alan.guedes@gmail.com", previamente cadastrado(s) junto ao TCE/MS.

O prazo para cumprimento da Intimação é de **45 (quarenta e cinco) dias úteis** e a contagem inicia-se em 08/07/2024, com término previsto para 09/09/2024.

Datas contabilizadas no período que interferem no prazo (19):

- 13/07/2024 - Sábado (Final de semana)
- 14/07/2024 - Domingo (Final de semana)
- 20/07/2024 - Sábado (Final de semana)
- 21/07/2024 - Domingo (Final de semana)
- 27/07/2024 - Sábado (Final de semana)
- 28/07/2024 - Domingo (Final de semana)
- 03/08/2024 - Sábado (Final de semana)
- 04/08/2024 - Domingo (Final de semana)
- 10/08/2024 - Sábado (Final de semana)
- 11/08/2024 - Domingo (Final de semana)
- 17/08/2024 - Sábado (Final de semana)
- 18/08/2024 - Domingo (Final de semana)
- 24/08/2024 - Sábado (Final de semana)
- 25/08/2024 - Domingo (Final de semana)
- 26/08/2024 - PORTARIA TCE/MS N. 157, DE 19 DE JANEIRO DE 2024. (Feriado Municipal)
- 31/08/2024 - Sábado (Final de semana)
- 01/09/2024 - Domingo (Final de semana)
- 07/09/2024 - Sábado (Final de semana)
- 08/09/2024 - Domingo (Final de semana)



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Campo Grande - MS, 6 de julho de 2024.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Controle Externo – Gerência de Controle Institucional

TERMO DE CERTIDÃO CER - GCI - 9779/2024

PROCESSO TC/MS : TC/5155/2022
PROTOCOLO : 2166860
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A) : ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONCA
TIPO DE PROCESSO : CONTAS DE GOVERNO
RELATOR(A) : MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Certifico e dou fé que não houve expediente, para efeitos administrativos e jurisdicionais, em razão de **feriado** no dia **26 de agosto de 2024**, em razão da Portaria TC/MS nº 157/2024, publicada no DOE/TCE/MS nº 3644 de 22 de janeiro de 2024.

Certifico e dou fé que no dia **09 de setembro de 2024**, transitou em julgado o **PARECER PRÉVIO - PA00 - 131/2024**.

Encaminhamos os presentes autos à **Unidade de Digitalização e Guarda**, sugerindo que no ofício de encaminhamento do processo à Câmara Municipal, constem os dizeres do artigo 24 e parágrafos da Constituição Estadual, e do anexo II da RESOLUÇÃO-TCE/MS N. 88, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018 (ATUALIZADA), no qual determina a remessa dos seguintes documentos:

ANEXO II – JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO PELO PODER LEGISLATIVO

3.1. DECISÃO DA CÂMARA MUNICIPAL SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

A) PRAZO DE REMESSA: até o último dia do mês subsequente à data do julgamento.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

1. Ofício de encaminhamento;
2. Uma via da Resolução ou Decreto Legislativo;
3. Ata da sessão de julgamento;
4. Documento comprobatório da publicação da Resolução ou Decreto Legislativo (art. 37, caput da CF);
5. Comprovante de remessa de todo o processo ao Ministério Público, no caso de rejeição das contas.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

JOSYANE CARMEN SEGANTINI
Assessor Técnico I
Gerência de Controle Institucional
TCE/MS





TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Campo Grande - MS, 30 de setembro de 2024.

Ofício/UDG/SECEX/TCE/MS/Nº OFC - UDG - 2368/2024

Exmo. Sr.

LAUDIR ANTONIO MUNARETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

Assunto: **Encaminhamento de Processo(s) com Parecer(es) Prévio(s)**
Ref.: TC/5155/2022 (Protocolo 2166860)

Senhor(a) PRESIDENTE,

Por via do presente, encaminho à Vossa Senhoria o(s) Processo(s) eletrônico(s) anexo(s), com a manifestação desta Corte de contas por meio de Parecer Prévio, a fim de dar cumprimento ao que estabelece § 2º, do Artigo 31, da Constituição Federal, combinado com o § 2º, do Artigo 24, da Constituição Estadual de MS (julgamento das contas por este Poder Legislativo), no prazo estabelecido na Lei Orgânica desse Município.

Tão logo ocorra o julgamento das contas referentes a este(s) processo(s), o Tribunal de Contas deve ser informado para fins de registro e cadastro, na forma em que dispõe o item 3, do Anexo II, da resolução nº 88, de 3 de dezembro de 2018 (manual de peças obrigatórias).

Ressaltamos que o envio deve ocorrer exclusivamente pelo sistema (TCE-DIGITAL).

Sendo o que nos apresenta para o momento, externamos protesto de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Eduardo dos Santos Dionizio
Diretor da Secretaria de Controle Externo - TCE/MS





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE JUNTADA TERJUN - UA - 45609/2024

Processo: TC/5155/2022
Protocolo: 2166860
Unidade Jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
Jurisdicionado/Interessado(a): CARLOS AUGUSTO FERREIRA MOREIRA
Tipo de Processo: CONTAS DE GOVERNO
Relator(a): Cons. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
Data de Entrada: 12/11/2024 00:05:25
Data de Envio: 12/11/2024 00:05:25

Aos Doze dias do mês de novembro de 2024, realizou-se a **juntada eletrônica** a estes autos do(s) documento(s) abaixo:

Documento(s) Juntado(s):

Protocolo	Descrição do Documento
2384709	1. TERMO DE CIÊNCIA DE OFÍCIO

Campo Grande - MS, terça-feira, 12 de novembro de 2024 00:05:25.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE CIÊNCIA DE OFÍCIO

PROCESSO : TC/5155/2022
PROTOCOLO : 2166860
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
TIPO DE PROCESSO : CONTAS DE GOVERNO
RELATOR(A) : MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Transcorridos 10 dias após o envio do ofício eletrônico ao Sr.(a) **LAUDIR ANTONIO MUNARETTO** e a identificação que o mesmo não realizou acesso ao sistema TCE Digital, aos **Doze dias do mês de novembro de 2024** toma-se ciência automática do teor do **Ofício OFC - UDG - 2368/2024**, proferida nos autos do Processo TC/5155/2022, nos termos do Art. 55, II, "b" da Lei Complementar nº 160/2012.

O Ofício foi disponibilizado eletronicamente no sistema TCE Digital em **31/10/2024** e o responsável oficiado por meio do(s) endereço(s) de e-mail "financeiro@camaradourados.ms.gov.br, juridico@camaradourados.ms.gov.br, laudirfestas2011@gmail.com", previamente cadastrado(s) junto ao TCE/MS.

Campo Grande - MS, 12 de novembro de 2024.



Campo Grande - MS, 10 de fevereiro de 2026

Exma. Sr.^a**LIANDRA ANA BRAMBILLA DA SILVA**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

Assunto: **Parecer Prévio- exercício 2021**

Ref.: (Protocolo 2166860)

Senhor(a) PRESIDENTE,

Em consulta aos sistemas e arquivos internos deste Tribunal, verificou-se que o Parecer Prévio emitido sobre as Contas de Governo referente ao exercício de 2021 (TC/5155/2022) ainda não consta como julgado por essa Câmara Municipal. Com efeito, caso o julgamento já tenha ocorrido, também não consta evidências do envio ao TCE-MS, conforme determina a Legislação.

O referido Parecer foi enviado em 30/10/2024 e recebido por esse Poder Legislativo em 12/11/2024, conforme demonstram o Ofício OFC – UDG – 2368/2024 e o comprovante de recebimento em anexo.

Ante o exposto, solicitamos que essa Câmara informe sobre o julgamento das referidas contas no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do item 3 do Anexo II da Resolução 88/2018¹ (Manual de Peças Obrigatórias).

Ressaltamos que o envio deve ser feito exclusivamente pelo sistema TCE-DIGITAL, por meio da ferramenta: *"Intimações, Notificações e Ofícios / Consulta de Ofícios / Pesquisar / [Número do Ofício] / Ação visualizar / Responder Ofício"*.

Informamos que a ausência de resposta no prazo estabelecido sujeitará o responsável às sanções previstas nos Arts. 44, I, e 46 da Lei Complementar nº 160/2012².

Atenciosamente,

Eduardo dos Santos Dionizio
Diretor de Serviços Processuais - TCE/MS

¹ 3. JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO PELO PODER LEGISLATIVO

3.1. DECISÃO DA CÂMARA MUNICIPAL SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

A) PRAZO DE REMESSA: até o último dia útil do mês subsequente à data do julgamento.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

1. Ofício de encaminhamento;

2. Uma via da Resolução ou Decreto Legislativo;

3. Ata da sessão de julgamento;

4. Documento comprobatório da publicação da Resolução ou Decreto Legislativo (CF, caput do art. 37); 5. Comprovante de remessa de todo o processo ao Ministério Público, no caso de rejeição das contas.

² Art. 44. No exercício de sua competência, o Tribunal pode aplicar as seguintes sanções:

I - multas;

Parágrafo único. As multas podem ser aplicadas cumulativamente, para sancionar as infrações apuradas pelo Tribunal e pela falta de remessa, dentro do prazo, de informações, dados ou documentos solicitados pelo Tribunal.

Art. 46. Quando constatar a falta, atraso ou inexatidão na remessa de informações ou documentos, o tribunal poderá impor ao jurisdicionado multa em valor a ser fixado de acordo com a gravidade da conduta, observado o regimento interno e o limite máximo previsto no inciso I do art. 45 desta Lei Complementar.





TERMO DE ENVIO - OFÍCIO ELETRÔNICO

ATO PROCESSUAL : OFC - UA - 359/2026
PROCESSO : TC/5155/2022
PROTOCOLO : 2166860
RELATOR(A) : MARCIO CAMPOS MONTEIRO
ORGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO : LIANDRA ANA BRAMBILLA DA SILVA

Certifico, nos termos do art. 101, parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/MS, que o ofício eletrônico referente ao ato processual acima foi incluído no sistema TCE DIGITAL, com os seguintes dados:

- Data de disponibilização no sistema TCE DIGITAL: 11/02/2026
- Horário da disponibilização: 00:32:44
- Endereço(s) eletrônico(s) de envio:
controladoria@camaradourados.ms.gov.br,
pedroteixeirasilva.adv@gmail.com,
liandravereadora@gmail.com
- Meio de envio: Correspondência eletrônica via sistema TCE Digital

Fica registrado que a ciência será considerada realizada:

- a) na data e hora do recebimento pelo destinatário, se houver registro de acesso, nos termos no §2º do art. 50 da LC 160/2012;
- b) ou, automaticamente, após o decurso de 5 (cinco) dias, nos termos do §4º do art. 50 da LC 160/2012.

Campo Grande - MS, 11 de fevereiro de 2026

TERMO DE CIÊNCIA DE OFÍCIO

PROCESSO : TC/5155/2022
PROTOCOLO : 2166860
ORGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
TIPO DE PROCESSO : CONTAS DE GOVERNO
RELATOR(A) : MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Certifica-se, nos termos do art. 101, Parágrafo Único, I, "b", do RITC/MS¹, que aos **onze dias do mês de fevereiro de 2026** às **09:49:48** o(a) Oficiado(a) Sr.(a) **LIANDRA ANA BRAMBILLA DA SILVA**, realizou acesso ao sistema TCE Digital e **tomou ciência do teor do Ofício OFC - UA - 359/2026**, proferido nos autos do Processo **TC/5155/2022**, nos termos do art. 50, §1º, I e §2º, da Lei Complementar 160/2012².

O ofício foi disponibilizado eletronicamente no sistema **TCE Digital** em **11/02/2026** e o responsável oficiado por meio do(s) endereço(s) de e-mail "controladoria@camaradourados.ms.gov.br,pedroteixeirasilva.adv@gmail.com,liandrave previamente cadastrado(s) junto ao TCE/MS, sendo reputada válida conforme disposto no art. 50, §11º da Lei Complementar 160/2012³ e no art. 96, I, do RITC/MS⁴.

O prazo para cumprimento do ofício é de **30 (trinta) dias úteis** e a contagem inicia-se no dia útil seguinte ao da consulta ao teor do ofício, nos termos do art. 55, I, da LC 160/2012⁵. Assim, a contagem tem início em **12/02/2026**, com término previsto para **30/03/2026**.

Datas contabilizadas no período que interferem no prazo (17):

- 14/02/2026 - Sábado (Final de semana)
- 15/02/2026 - Domingo (Final de semana)
- 16/02/2026 - Portaria TCE-MS Nº 225, de 15 de dezembro de 2025 (Ponto Facultativo)
- 17/02/2026 - Portaria TCE-MS Nº 225, de 15 de dezembro de 2025 (Ponto Facultativo)
- 18/02/2026 - Portaria TCE-MS Nº 225, de 15 de dezembro de 2025 (Ponto Facultativo)
- 21/02/2026 - Sábado (Final de semana)
- 22/02/2026 - Domingo (Final de semana)
- 28/02/2026 - Sábado (Final de semana)
- 01/03/2026 - Domingo (Final de semana)
- 07/03/2026 - Sábado (Final de semana)
- 08/03/2026 - Domingo (Final de semana)
- 14/03/2026 - Sábado (Final de semana)
- 15/03/2026 - Domingo (Final de semana)
- 21/03/2026 - Sábado (Final de semana)
- 22/03/2026 - Domingo (Final de semana)
- 28/03/2026 - Sábado (Final de semana)
- 29/03/2026 - Domingo (Final de semana)

Campo Grande - MS, 11 de fevereiro de 2026



1. Art. 101. Em qualquer caso, o ofício de ato processual será certificado nos autos do processo. Parágrafo único. A certificação de que trata o caput deste artigo registrará: I - os dados relativos: b) à data de sua disponibilização, no caso de ofício realizado por meio de correspondência eletrônica veiculada no portal do Tribunal.
2. Art. 50. ofício é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo. §1º Os Ofícios dos atos processuais poderão ser realizadas: I - pelo portal do jurisdicionado do Tribunal de Contas; § 2º No caso do inciso I do § 1º deste artigo, considerar-se-á realizado o ofício no dia em que o jurisdicionado efetivar a consulta eletrônica ao teor do ofício, certificando-se nos autos a sua realização.
3. Art. 50. ofício é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo. §1º Será considerado válido o ofício encaminhado para o endereço eletrônico ou endereço físico ou, ainda, realizado por número de telefone informado pelo jurisdicionado ao Tribunal de Contas, observado o inciso II do art. 23 desta Lei Complementar.
4. Art. 96. Para qualquer efeito, será: I - reputado válido o ofício de ato processual remetido para o endereço físico ou eletrônico cadastrado pelo jurisdicionado no Tribunal, nos termos do art. 23 da LC n.º 160, de 2012, exceto na hipótese prevista no parágrafo único do art. 99;
5. Art. 55. Considera-se dia do começo do prazo o dia útil seguinte ao da data: I - da consulta ao teor do ofício ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando o ofício for pelo portal eletrônico do Tribunal de Contas.